

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

1



Gabinete do Prefeito

Lei nº 445/08, 03 de março de 2008.

“Autoriza a aquisição de imóvel, dispõe sobre a concessão de direito real e uso de bem público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel, constituído de uma área de terras, denominada “Sítio Pé Quente”, situada na Zona da Cascata, com 19 ha. (dezenove hectares), em vias de legitimação, medidos e demarcados, confinando com Izabel de Freitas Correia, Durval Azevedo Nascimento e a quem mais de direito, cadastrado no INCRA sob nº 326.089.100.943-00, de propriedade de SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do CPF 376.241.645-15, RG 4357479, expedida pela SSP/BA, com residência na Rua Matias de Araújo, 144, Bairro Santa Rita, nesta cidade, preço estimado em R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será incorporado ao patrimônio do Município, para a instalação de equipamentos de interesse público;

Art. 3º - As despesas com a presente aquisição correrão por conta do órgão:

Órgão: 08.80.00 – Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes;
Projeto/atividade: 1017 – Aquisição de Imóveis de Interesse do Município;
Elemento de despesa: 459061.99 – Outros Bens Imóveis.

Art. 4º - Enquanto a Municipalidade não der destinação definitiva ao referido bem, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a outorga de concessão de direito real, após a sua aquisição, para a empresa **SINOPEC INTERNACIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA**, com sede na Praia de Botafogo, 440, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de até 04 (quatro) anos;



Art. 5º – O bem cujo direito real de uso é concedido, deve atender aos fins especificados, sob pena de a concessão ser extinta:

a – Funcionamento do Escritório central para acomodação de 300 (trezentos funcionários), com escritórios, sanitários, banheiros, salão de reuniões e treinamento;

b – Cozinha e restaurante, com cerca de 100 assentos;

c – Galpão anexo para estocagem de produtos e material;

d – Galpão para “pipe-shop” – loja para material hidráulico;

e – Área de estacionamento com 40 vagas;

f – Área para estoque e concretagem de tubos;

g – Acomodações para 250 funcionários;

h – Campo de futebol;

i – áreas de trabalho e lazer;

Art. 6º – O poder concedente manterá, após a outorga do direito real de uso, todas as prerrogativas e deveres relativamente ao bem cedido, cabendo-lhe especialmente:

I - fiscalizar o uso do bem concedido;

II – promover a vigilância sanitária;

Art. 7º – Caberá a concessionária:

I – atender à finalidade estabelecida no contrato de concessão;

II – submeter-se à fiscalização do poder concedente;

III – após o término da concessão, doar ao Município em perfeito estado de conservação e apto ao uso imediato, os imóveis a serem edificados, inclusive com suas instalações, móveis e utensílios;

IV – contratar, preferencialmente, mão-de-obra qualificada de pessoal residente no município de Teixeira de Freitas, salvo aquela especializada;

V – fazer seguro total da edificação, após sua conclusão e durante vigência do contrato de concessão, através de instituição idônea;

VI – entregar a edificação em boa condição de uso, livre de ameaça a sua estabilidade e/ou segurança;

Art. 8º – Sobre a área concedida não incidirão tributos municipais.

Art. 9º – Para assegurar a finalidade da concessão e as obrigações delas concernentes fica criada a Comissão Especial Tripartite, composta por representantes governamentais e empresariais, a saber:



- I – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- II – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- III – 01 (um) representante da SINOPEC INTERNACIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA;

Parágrafo único – O membro do Poder Legislativo será indicado pela Mesa Diretora, se outra forma não for prevista no Regimento Interno;

Art. 10 – A Comissão vigorará até a entrega final e total do imóvel ao Município, e terá as seguintes atribuições:

- I – fiscalizar o cumprimento do Termo de Concessão;
- II – fiscalizar as obras e instalações no imóvel;
- III – emitir laudo de vistoria das instalações após o término das obras, constando os móveis, utensílios e outros, deixados no imóvel;

Art. 11 – A Comissão terá um presidente e um secretário, eleitos pelos representantes na primeira reunião.

Art. 12 – A Concessionária não poderá criar qualquer tipo de embaraço ou dificuldade à atuação da Comissão Tripartite Especial, sob pena de imediato cancelamento do Termo de Concessão;

Art. 13 – Constatado pela Comissão que a Concessionária não vem cumprindo as condições da Concessão, deverá ser comunicado o Chefe do Poder Executivo para que proceda a rescisão do Termo, não gerando qualquer indenização à Concessionária.

Art. 14 – Todas as disposições contidas nesta Lei deverão constar no Contrato de Concessão.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 03 de março de 2008.

Aparecido R. Staut
APPARECIDO RODRIGUES STAUT
PREFEITO MUNICIPAL